



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO EDIVAL GAIA FILHO

Parecer Nº 0295 /2016 - Relator: Dep. Edival Gaia Filho.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 001858

Em análise, Projeto de Lei nº 100/2015, de lavra do eminentíssimo Deputado Estadual Galba Novaes que "Proíbe o porte de armas brancas no território do Estado de Alagoas e dá outras providências".

Objetiva o presente projeto - como bem o diz a ementa – a proibição no território alagoano do uso de armas brancas, cuja lâmina ultrapasse mais de 10(dez) centímetros de comprimento, excetuando-se da regra situações pontuais que permitam o fabrico, comércio ou uso desses artefatos como instrumento de trabalho ou utensílio.

Em sua justificativa pondera que a maior fiscalização implementada ao porte de arma de fogo derivou em aumento representativo as infrações cometidas com armas brancas.

De outra parte, há de se considerar extremamente válida a preocupação do parlamentar em tentar minimizar os números das estatísticas da violência no Estado de Alagoas. Para tanto faz alusão a diplomas legais editados em outras unidades da Federação com foco na mesma similitude.

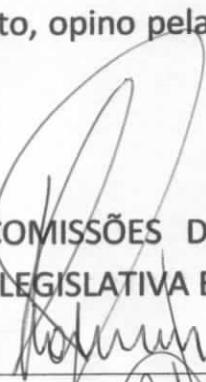
É o relatório, em apertada síntese.

Impõe-se – volto a dizer, apesar da valiosa contribuição do Projeto – não há como recepcioná-lo no ambiente jurídico, pois invade matéria que compete privativamente à União legislar, ou seja, direito penal, cuja matriz encontra-se assentada no art.22, I, da Constituição Federal.

Face o exposto, opino pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 100/2015.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de ~~dez~~ de 2016



Presidente



Relator

